PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2022

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, a contratação temporária de servidores para desempenharem funções da Equipe do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS); O Programa Criança Feliz, vem sendo custeado com recurso financeiro que são oriundos do Governo Federal, através do programa, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (SEASPAC).

Insta observar, que se trata de excepcionalidade, que os cargos e quantitativos, obedecem às limitações contidas no anexo ao Projeto de Lei. As contratações são extremante necessárias, uma vez que não há servidores efetivos para estes cargos, e que não serão preenchidos através do Concurso Público nº 001/2018-PMM, uma vez que se trata de vagas oriundas de programas temporários e que o Município recebe recurso financeiro federal para realizar este tipo de contratação.

As contratações elencadas se justificam em função das características dos serviços. Portanto, ressaltamos que a contratação da equipe tem a finalidade de auxiliar no cumprimento dos atendimentos no campo da assistência social, visando o atendimento dos munícipes de Marabá.

Pelo exposto, submetemos a matéria ao entendimento dos Senhores Vereadores, esperando contar com a anuência, com a aprovação deste projeto de lei, e com **pedimos a dispensa dos interstícios regimentais** para permitir a otimização do atendimento da SEASPAC.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (SEASPAC): Equipe do Programa Criança Feliz / Primeira Infância no SUAS, para os cargos que específica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissionais para aturem na Equipe do Programa Criança Feliz / Primeira Infância no SUAS.

Art. 2º A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame do currículo do contratado e sua qualificação profissional.

Parágrafo único. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Anexo da presente Lei.

Art. 3º O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As atribuições, bem como, a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

Art.4º O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º s recursos para o pagamento dos salários das contratações serão provenientes dos recursos do Governo Federal repassados ao Município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Os encargos sociais resultantes das contratações, deverão ser pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2022 e 2023, e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de despesas da lei orçamentária, não afetarão as metas e resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da LDO.

Art.7º.Os servidores temporários contratados em razão desta lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 25 de março de 2022.

Sebastião Miranda Filho

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO

RELAÇÃO DE CARGOS/QUANTITATIVO/REMUNERAÇÃO

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

QUANTIDADE	CARGO	FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	Coordenador (Nível superior)	Serviço Social/ Pedagogia/ Administração	Salário base R$ 2.834,57
03	Supervisor (Nível superior)	Serviço Social/ Pedagogia/ Administração/ Terapeuta Ocupacional	Salário base R$ 2.400,00
30	Visitadores Domiciliares (Ensino Médio completo)	Ensino Médio completo	Salário base R$ 1.212,00